



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 22/2015

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Machado e Silveira Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.-ME (PEDIDO Nº207/2015).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Machado e Silveira Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.-ME, CNPJ 01.712.981/0001-62, inscrição estadual 096/2612448, com sede na Rua Edu Chaves, 557, loja A, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90240-620, email machado.silveira01712@gmail.com, neste ato representada por João Carlos Silveira Cunha, RG nº 3047557503 SSP/SP, CPF nº 661.496.229-91, residente e domiciliado na R. Holanda, 509, Cachoeirinha/RS. CEP 94955-170, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme especificações constantes do Anexo I do termo de referência do pregão 10/2015, processo 207/2015.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 10/2015, da proposta de fls. 96, e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 11.794,00, (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

Item	Produto	Qtd. estimada para 12 meses	R\$	MARCA
1	Água mineral 1,5litros sem gás ph variando entre 6,8 e 7,8	4.000 garrafas	1,39	Vida Leve
2	Água mineral 1,5 litros com gás - ph variando entre 6,8 e 7,8	1.500 garrafas	1,47	Vida Leve
3	Água mineral 500ml com gás- ph variando entre 6,8 e 7,8	1.500 garrafas	0,69	Vida Leve



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	Água mineral bombona 20 litros - ph variando entre 6,8 e 7,8	600 bombonas	4,99	Vida Leve
---	--	--------------	------	-----------

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, do pedido efetuado, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na cláusula 10 do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

5.3 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

5.4 Os recipientes deverão estar no prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a integridade e qualidade do produto.

5.5 Os produtos, na entrega, não podem estar com o prazo de validade inferior a 50% do prazo total de validade.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, os quais apontarão as eventuais ocorrências e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem regularizadas.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.2 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.3 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.4 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

8.4 Em até trinta dias após o término do contrato, deverá devolver os recipientes em igual número aos recebidos em comodato, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento, conforme valor de mercado.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita, podendo ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato devidamente justificado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Pela não entrega como prevista no item 5.1, aplicar-se-á CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) por **inexecução parcial** do contrato;

c) Multa de 100% (cem por cento) por **inexecução total** do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

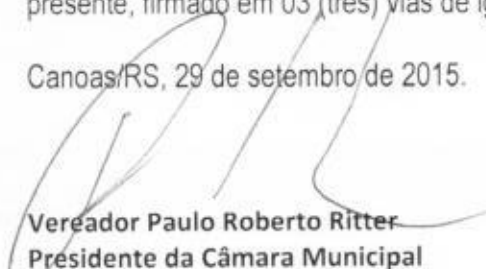
11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

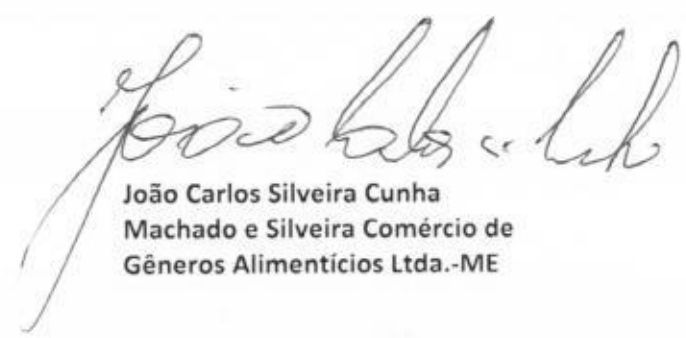
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 29 de setembro de 2015.


Vereador Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


João Carlos Silveira Cunha
Machado e Silveira Comércio de
Gêneros Alimentícios Ltda.-ME